



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

DECRETO Nº 959, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 27/11/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Sooretama ES, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, sujeita-se, ao disposto na Lei Municipal nº 861/2017, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõe o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, representada no âmbito do Poder Executivo pela Controladoria Geral do Município – CGM, caberá elaborar e manter atualizada a Instrução Normativa que servirá de referência e orientação aos Sistemas Administrativos para a elaboração das instruções normativas que, farão parte Manual de Rotinas com Procedimentos de Controle, observando as rotinas de trabalho estabelecidas pelas Unidades Executoras, cabendo aos Gestores dos Sistemas Administrativos identificar e normatizar as demais atividades internas de caráter finalístico.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se Sistemas Administrativos da Administração Direta e Indireta, o conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

Art. 4º Os Sistemas Administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 861/2017 são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

SISTEMA ADMINISTRATIVO	SECRETARIA/ÓRGÃO RESPONSÁVEL	UNIDADE RESPONSÁVEL
SCI = Sistema de Controle Interno	Controladoria Geral	Controladoria Geral
SPO = Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Gerência de Planejamento
SCO = Sistema de Contabilidade	Secretaria Municipal de Finanças	Superintendência de Contabilidade
SEC = Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação
SCL = Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos	Gerência de Licitações e Contratos
SPA = Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Administração	Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
SSP = Sistema de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
STB = Sistema de Tributos	Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação	Gerência de Tributos Fiscalização Municipal
SFI = Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças	Gerência de Tesouraria
STR = Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Gerência de Transportes
SSG = Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração
SRH = Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Administração	Gerência de Recursos Humanos
SCV = Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
SOP = Sistema de Obras Públicas	Secretaria Municipal de Obras	Gerência de Obras Públicas
SBE = Sistema de Bem-estar Social	Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania	Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e cidadania
SJU = Sistema Jurídico	Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Geral do Município
STI = Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria Municipal de Administração	Gerência de Informatização e Processamento de Dados
STI = Sistema Comunicação Social	Gabinete do Prefeito	Superintendência de Comunicação
SMA = Sistema de Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente
SOB = Sistema de Ouvidoria	Ouvidoria Geral	Ouvidoria Geral

Art. 5º As Unidades Executoras a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 861/2017, terão seus procedimentos supervisionados pela UCCI e, pelos Sistemas Administrativos correspondentes, onde estes responderão diretamente pelos resultados de suas ações, assim como, sobre os controles internos que se fizerem necessários as suas Unidades.

Art. 6º Nas definições dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 7º As atividades de auditorias que se refere o inciso XVII do art. 5º da Lei Municipal nº 861/2017, terão o enfoque de avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles, observando a salvaguarda dos ativos da instituição e demais recomendações prescritas nos artigos 1º e 2º da referida lei.

§ 1º A UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade como procedimentos para Auditoria Interna, documento que deverá ser subsidiado pelas Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano subsequente, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º A UCCI é assegurada total autonomia para elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer dos diversos setores da Administração Pública Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, sendo pessoa física ou jurídica, desde que atendido a legislação pertinente.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através de parecer específico correspondente, ao qual, no prazo estabelecido em Instrução Normativa, deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 8º Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da (s) pessoa (s) ou unidade (s) envolvida (s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 9º Para o bom desempenho de suas funções, caberá a UCCI solicitar, ao denunciante da irregularidade ou ilegalidade, a terceiros diretamente ligados ao fato ocorrido e ao responsável do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Sistema Administrativo correspondente, o fornecimento de informações ou esclarecimentos sobre o fato apontado, indicando as providências a serem adotadas.

Art. 10. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 11. O responsável pela UCCI deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 12. Caberá a UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 13. REVOGA-SE o Decreto nº 45, de 02 de setembro de 2013.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


ALESSADRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, NA DATA SUPRA.


REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração